

Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas
Gerência Executiva de Gestão de Pessoas
Gerência de Benefícios, Previdência e Segurança do Trabalho
Coordenação de Benefícios e Previdência

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISITANTE: Gerência de Benefícios, Previdência e Segurança do Trabalho / Gerência Executiva de Gestão de Pessoas	DIRETORIA RESPONSÁVEL: Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas - DIAFI
---	---

A	OBJETO A.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Administração e Fornecimento de Vale-Cultura , devidamente registrada no Ministério do Turismo, em consonância com a Instrução Normativa MTUR nº 3 de 07/07/2021, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada que permitam a aquisição de Produtos/Serviços descritos neste Termo de Referência. A.2. As especificações e os quantitativos estão elencados no ENCARTE A deste Termo de Referência.
----------	--

B	JUSTIFICATIVA B.1. Justifica-se a contratação desses serviços para dar-se cumprimento ao que determina o Programa de Cultura do Trabalhador – Lei nº 12.761, de 2012, em consonância com a Cláusula Sexagésima Quarta do Acordo Coletivo de Trabalho de 2024/2026, a qual determina a concessão do Vale-Cultura na forma da Lei. B.2. De acordo com a Instrução Normativa nº 03, de 07 de julho de 2021, do Ministério de Estado do Turismo, o Programa de Cultura do Trabalhador regulamentado pelo Decreto nº 8.084, de 2013 e instituído pela Lei nº 12.761, de 2012 tem por objetivos: a) possibilitar o acesso e a fruição dos produtos e serviços culturais; b) estimular a visitação a estabelecimentos culturais e artísticos; e c) incentivar o acesso a eventos e espetáculos culturais e artísticos. B.3. Em seu art. 10º, a Instrução Normativa determina que para a execução do Programa Cultura do Trabalhador, a pessoa jurídica beneficiária, no caso a EBC, deverá indicar, dentre as empresas operadoras já cadastradas pelo Ministério do Turismo, aquela a ser contratada para emitir e gerir os cartões do Vale-Cultura de seus empregados. B.4. Nesse sentido, o presente Processo visa dar continuidade ao Contrato para o mesmo objeto, EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 0022/2020 – Processo 1255/2019, tendo seu encerramento de vigência em 01/04/2025, sem possibilidade de prorrogação. B.5. As empresas que optarem pelo Programa, além de prestarem importante papel na formação cultural de seus empregados concedendo meios para o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura. B.6. O objeto se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, com padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas, podendo ser licitado na modalidade Pregão de que trata o inciso I do art. 44 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da EBC – RILC-EBC e a Lei nº 14.133, de 2021, cuja aplicação, para a modalidade Pregão, será utilizada pela EBC, nos termos do art. 29 do RILC, conforme Deliberação CONSAD nº 57/2023. B.7. Considerando a natureza do objeto e a vinculação legal, os serviços solicitados neste Termo de Referência possuem natureza contínua.
---	---

C	PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO C.1. A participação na licitação será ampla para quaisquer empresas interessadas e que atendam a legislação vigente. Não haverá participação de empresa estrangeira, tendo em vista que a Instrução Normativa MTur nº 3/GM/2021 exige das empresas operadoras o registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS C.2. Não será admitida a participação de Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (controladas, coligadas ou subsidiárias entre si), tendo em vista ser o objeto deste Termo de Referência de simples execução, cujo mercado, nesse ramo de atividade, é amplo e o fornecimento é passível de ser executado individualmente, inclusive por Microempresas e Empresas de Pequeno porte, não caracterizando tal vedação eventual restrição à competitividade.
---	---

D	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL D.1. A presente contratação observará os seguintes normativos: D.1.1. Lei nº 12.761, de 2012: Institui o Programa de Cultura do Trabalhador; D.1.2. Lei nº 13.303, de 2016: Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências. D.1.2.1. Registra-se a observância ao art. 40 da Lei nº 13.303/16 que trata da determinação de que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei; D.1.3. Lei nº 13.709, de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); D.1.4. Lei nº 14.133, de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a ser aplicada pela EBC especificamente para a modalidade Pregão, nos termos da Deliberação CONSAD nº 57/2023; D.1.5. Decreto nº 9.507, de 2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União; D.1.6. Decreto nº 10.193, de 2019: Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal; D.1.7. Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação S/A – RILC/EBÇ aprovado pela Deliberação CONSAD nº 57/2023: Disciplina os procedimentos de Licitação e contratação no âmbito da EBC; D.1.8. Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, ratificada pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 98, de 2022 Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços continuados ou não; D.1.9. Instrução Normativa SLTI/MP nº 65, de 2021 : Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. D.1.10. Instrução Normativa MTUR/GM nº 03, de 2021 Dispõe sobre normas e procedimentos para gestão do Vale-Cultura. D.2. Além das normas, suas alterações e procedimentos acima, a presente contratação terá por base as especificações constantes deste Termo de Referência.
---	---

E	REGIME DE EXECUÇÃO E.1. A presente contratação deverá ser processada pelo Regime de Empreitada por preço unitário.
---	---

PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

F1.1. Mediante o início da vigência do contrato, o prazo para fornecimento dos cartões eletrônicos (primeira via), magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, implantação do sistema, respectivo treinamento e liberação da rede credenciada, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega dos arquivos com os dados dos usuários a serem beneficiados pelo Programa de Cultura do Trabalhador pela EBC.

F1.1.1. A EBC terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de início da vigência do instrumento contratual para encaminhar ao Licitante Vencedor os arquivos com os dados dos usuários a serem beneficiados pelo Programa de Cultura do Trabalhador.

F1.1.2. As emissões subsequentes dos cartões terão prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da nova solicitação, nos casos de alteração de benefício, segunda via dos cartões, perda, roubo, furto ou extravio, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja qualquer custo para a Contratante ou seus empregados.

F1.2. Os cartões vale-cultura deverão ser entregues, obrigatoriamente, bloqueados.

F1.3. Os cartões, a serem utilizados em estabelecimentos credenciados, deverão conter a razão social da EBC, nome do beneficiário e símbolo do Licitante Vencedor.

F1.4. O benefício será fornecido na forma de créditos em cartões magnéticos, cujo uso obrigatoriamente será feito com a utilização de senha pessoal e intransferível, não possuindo prazo de validade e não podendo ser bloqueados até a utilização total do saldo, exceto em casos de perda ou roubo.

F1.5. O cartão magnético terá validade em todo o território nacional.

F1.6. O desbloqueio será realizado pelo beneficiário conforme previsto no **subitem U.1.20.** deste Termo de Referência.

F1 **F1.7.** Os envelopes contendo os cartões e documentações pertinentes deverão ser entregues lacrados, no local definido no **subitem G.1.** deste Termo de Referência.

F1.8. Em caso de sinais de violação de algum cartão ou mesmo do envelope, a EBC recusará o seu recebimento.

F1.9. Se for comprovada qualquer irregularidade, quando da conferência, como, por exemplo, a falta de cartões, as falhas serão corrigidas pelo Licitante Vencedor em até 48 (quarenta e oito) horas após notificação emitida pela EBC.

F1.10. A conferência do conteúdo deverá ser realizada pelo empregado da EBC designado Fiscal do Contrato

F1.11. Os serviços realizados somente serão pagos após o atesto do Fiscal Técnico na Nota fiscal/Fatura.

F1.12. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo **Licitante Vencedor** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente.

	F1.13. O recebimento dos serviços pela fiscalização não exige o Licitante Vencedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos. F1.13.1. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo Licitante Vencedor ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. F1.13.2. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) Técnico solicitar a aplicação de penalidades ao Licitante Vencedor pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual. F1.14. Os custos de execução dos serviços dentro dos prazos estipulados, nos endereços determinados, são de responsabilidade do Licitante Vencedor e não serão repassados à EBC quaisquer ônus de frete/transporte. F1.15. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão executados em consonância com os regramentos estabelecidos no Tópico AA deste instrumento.
--	---

F2	INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR F2.1. A mensuração dos resultados ocorrerá por intermédio da análise do serviço entregue dentro das condições e solicitadas neste instrumento, sendo rejeitado e solicitados os ajustes devidos para efetiva prestação dos serviços e atesto da Nota Fiscal, não sendo, portanto, aplicado o Instrumento de Medição de Resultados – IMR à presente contratação.
-----------	--

G	LOCAL DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO G.1. Os cartões vale-cultura deverão ser entregues somente aos empregados previamente designados pela EBC, pessoalmente ou via postal, nas instalações da EBC, de acordo com a praça do empregado, localizadas nos seguintes endereços: · SCS Quadra 08, Bloco “B-50/B-60”, Edifício Venâncio Shopping, 1º Subsolo, Brasília/DF – CEP.: 70.333-900 - Coordenação de Benefícios e Previdência, em dias úteis, no horário de 09h às 12h e das 14h às 18h. · Rua da Relação, nº 18 - Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 20.231-110 – · Avenida Mofarrej, nº 1.200 - Vila Leopoldina, São Paulo/SP – CEP.: 05311-000 · Rua Armando Vieira da Silva, nº 126 – Bairro de Fatima, São Luís/MA – CEP.: 65030-130 · Rua Rui Barbosa, S/Nº, Lado Par St 1 Qd 23, Tabatinga/AM - CEP.: 69640-000 G1.1. O endereço de entrega poderá ser alterado a qualquer momento de acordo com a conveniência da EBC, previamente comunicado ao Licitante Vencedor. G.2. Quaisquer dúvidas e esclarecimentos sobre o local e horário de execução poderão ser obtidos pelos telefones (061) 3799-5687 e/ou (061) 3799-5292.
----------	--

H	ROTINA DE EXECUÇÃO H.1. O vale-cultura será confeccionado e comercializado pelo Licitante Vencedor e disponibilizado aos usuários pela EBC para ser utilizado como forma de pagamento de serviço ou produto cultural. H.2. O vale-cultura será utilizado exclusivamente em estabelecimentos que comercializam produtos e serviços culturais descritos no Encarte A1 deste Termo de Referência, como teatros, cinemas, cursos, livrarias, bancas de jornal, revistas, entre outros, observando as atualizações que essa venha a sofrer, bem como a existência de outros dispositivos legais que possam adicionar, ou outros produtos e serviços possíveis de serem adquiridos por meio do vale-cultura. H.3. A EBC fornecerá, para a confecção dos cartões magnéticos, listagem contendo o nome completo do beneficiário, matrícula, unidade de lotação, CPF, data de nascimento e valor; H.4. Os cartões magnéticos deverão ser carregados/recarregados mensalmente, no 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da solicitação enviada pela EBC, constando nome completo dos beneficiários, o valor do crédito e a quantidade de cartões. H.5. Os cartões serão abastecidos de créditos mensais no valor individual de R\$50,00 (cinquenta reais). Esse valor é cumulativo e será fornecido ao empregado, sem que tenha natureza salarial ou se incorpore à remuneração para quaisquer efeitos, para ser utilizado exclusivamente como forma de pagamento de serviços ou produtos culturais. H.6. A cada utilização do benefício, por meio de cartão, o saldo disponível deverá ser informado ao usuário. H.7. Não serão cobrados dos usuários, não fazendo parte do valor da proposta, eventuais custos a título de taxa de reemissão e/ou reimpressão dos cartões por perda, furto, roubo ou extravio. H.8. A reposição do cartão deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do empregado ao Licitante Vencedor. H.9. É de responsabilidade do Licitante Vencedor providenciar, sem ônus para a EBC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do dia seguinte ao da notificação pelo empregado ao Licitante Vencedor, a substituição dos cartões que forem produzidos com falha. H.10. Além da taxa de administração mensal, não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da EBC ou de seus empregados a qualquer título ou sob qualquer pretexto. H.11. O Licitante Vencedor deverá possuir profissionais e equipamentos necessários à boa e regular prestação dos serviços. H.12. O Licitante Vencedor executará os serviços de conformidade com as disposições deste Termo de Referência, observando obrigatoriamente os preceitos da Lei nº 12.761, de 2012, e do Decreto 8.084, de 2013.
---	---

ORÇAMENTO ESTIMADO

I.1. De acordo com o resultado obtido em pesquisa de mercado, e stima-se para a presente contratação o valor mensal de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** relativo à aplicação do percentual de **0,00% (zero por cento)** de taxa de administração sobre o valor total dos vales-cultura a serem repassados aos usuários, perfazendo o valor total global estimado de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**. Além disso, está previsto o pagamento adicional de **R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais)**, correspondente a valores acumulados serem disponibilizados aos beneficiários. Desta forma, o valor global estimado da contratação é de **R\$ R\$ 900.000,00 + 525.000,00**, conforme detalhado no quadro abaixo:

Descrição	Quant. Mensal Estimada (usuário)	Valor Unitário do Vale-Cultura (R\$)	Valor Mensal sem a Taxa de Administração (R\$)	Taxa de Administração Ofertada (%)	Valor Mensal com a taxa de Administração (R\$)
Serviços Administração e Fornecimento de Vale-Cultura por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada que permitam a aquisição de Produtos/Serviços pelos empregados da EBC	1.500	50,00	75.000,00	0,00%	75.000,00
Valores Acumulados	1.500	50,00	75.000,00	0,00%	75.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO {Valor mensal com Taxa de Administração x 12 meses}					900.000,00
VALORES ACUMULADOS {Valor Mensal com Taxa de Administração x 7 meses}					525.000,00

I.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da EBC.

I.3. No valor estimado total do item estão inseridos todos os custos diretos e indiretos que incidem sobre a prestação dos serviços.

I.4. A taxa de administração não poderá ser inferior a (0) zero nem superior a 6 (seis) por cento, como limite total de cobrança, nos termos da Instrução Normativa MTUR nº 3/GM, de 7 de julho de 2021 e compreenderá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelos serviços, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como transporte, frete, ou quaisquer outras

despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto de contratação.

I.5. Em conformidade com o disposto no **art. 7º do Decreto nº 9.507/2018**, são vedadas nesta contratação: a indexação de preços por índices gerais, a caracterização do objeto como fornecimento de mão de obra, a previsão de reembolso de salários pela EBC e a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da futura contratada aos gestores da EBC.

I.6. No primeiro ano de vigência, o contrato contemplará, além dos créditos mensais ordinários, o pagamento de valores acumulados, estimados em R\$ 525.000,00, a título de atualização dos benefícios devidos pela EBC aos seus empregados. Este valor não deverá ser considerado para fins de prorrogação contratual.

PROPOSTA ECONÔMICA

J.1. A proposta comercial deverá ser redigida em língua portuguesa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas. Admitir-se-á, contudo, a nomenclatura técnica específica que não possua tradução compatível no vernáculo.

J.2. A proposta deverá conter, conforme modelo apresentado **ENCARTE Banexo** a este Termo de Referência:

J.2.1. Dados da empresa tais como: razão social, número do CNPJ/MF, inscrição estadual / distrital / municipal, endereço completo, número de telefone, sítio da internet e endereço eletrônico (se aplicáveis), banco, agência e número da conta corrente para onde deverá ser emitida a ordem bancária, data e assinatura do responsável legal;

J.2.2. Descrição detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, discriminando os serviços e outros elementos que o Licitante julgar conveniente declarar;

J.2.3. A taxa de administração, em termos percentuais, a ser aplicada sobre o valor do vale-cultura e o preço total global para 12 meses, de acordo com os praticados no mercado, considerando as quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e de acordo com o modelo de proposta de cotação de preços constante no Encarte B deste Termo de Referência;

J.2.3.1. Os Licitantes não poderão ofertar percentual inferior a 0% (zero por cento) e nem superior a 6% (seis por cento), em consonância com o disposto na Instrução Normativa MinC nº 03, de 07/07/2021;

J.2.4. Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação;

J.2.5. Declaração de que apresentará, em até 5 (cinco) dias úteis, a o ato de assinatura do instrumento contratual o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de estabelecimentos credenciados em cada localidade onde houver Unidade Ativa da **EBC**, de acordo com o **Encarte A2**, e que no prazo de 30 (trinta) dias a 120 (cento e vinte) dias da data de início da vigência do contrato complementar a relação de rede credenciada, em consonância com o disposto nos **subitens U.1.13 a U.1.15** deste Termo de Referência;

J.2.6. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem os custos,

J

tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, materiais, inclusive os serviços relativos à realização de convênios com as empresas receptoras do vale-cultura e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência;

J.2.7. Declaração de que disporá, no momento da contratação, dos recursos humanos e dos materiais necessários à prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, garantindo a qualidade dos serviços propostos;

J.2.8. Declaração informando que possui responsabilidade exclusiva sobre a quitação de encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato;

J.2.9. Declaração que a inadimplência de quaisquer os encargos acima não transfere à EBC a responsabilidade por seu pagamento e não onerará o objeto desta contratação;

J.2.10. Declaração de que está legalmente estabelecido e que explora ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência e anexos;

J.2.11. Declaração de que concorda, expressa e integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação SA – EBC e da Lei nº 13.303/2016, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.ebc.com.br/sites/institucional/files/atoms/files/reglicebc.pdf>;

J.2.12. Declaração expressa de que possui estrutura adequada para a prestação dos serviços, ficando reservado à EBC o direito de verificar, in loco, tais informações;

J.2.13. Declaração de que o **Licitante Vencedor** e seus dirigentes não foram condenados por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do artigo 3º; inciso I do artigo 5º, e os artigos 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

J.2.14. Declaração de que não pratica, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos artigos 1º e 170 da Constituição Federal, nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105;

J.2.15. Declaração de que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial MTPS – MDH nº 04, de 11/05/2016;

J.2.16. Declaração de que não explora o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT), os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA), a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990, o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

J.3. Todas as declarações emitidas pelo **Licitante Vencedor** são de sua exclusiva responsabilidade, podendo responder civil e penalmente no caso de informações

K	QUALIFICAÇÃO JURÍDICA: K.1. O Licitante deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações. K.1.1. Os documentos a que se refere o item K.1. compreendem a documentação jurídica do Licitante e documento de identificação dos representantes legais. K.2. Além disso, apresentará certidão de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). K.2.1. Certidões Negativas: - a) Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; e b) Cadastro Nacional de Empresas Inidônea e Suspensas (CEIS). K.3. Declaração de que não se enquadra nas hipóteses de impedimento do art. 26 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC , conforme Encarte C. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: K.4. Para comprovação da qualificação técnica, o Licitante deverá apresentar: K.4.1. Registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica no Programa de Cultura do Trabalhador, junto à SEFIC, dentro do seu prazo de validade, conforme Instrução Normativa MTUR nº 3, de 07/07/2021; K.4.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que o Licitante executou ou esteja executando serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto deste Termo de Referência e ateste a inexistência de qualquer fato desabonador em relação ao Licitante, ficando reservado à EBC o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos. K.4.2.1. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) deverá(ão) estar acompanhado das informações da entidade emissora, necessárias à realização de possíveis diligências pelo Pregoeiro, tais como: Nome do responsável; endereço completo, incluindo o CEP, telefones e fac-símile, endereço eletrônico, etc. Caso a entidade emita o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), sem as informações descritas, a empresa poderá anexar folha contendo as informações complementares. K.4.2.2. Será considerado pertinente e compatível com o objeto da presente contratação o fornecimento e a gestão de vale-cultura ou serviço similar por meio de cartões magnéticos ou outra tecnologia adequada que permita a aquisição e produtos e serviços em estabelecimentos comerciais. K.4.3. Não será aceito o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial do Licitante, sendo considerada como empresa pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma
---	--

	peessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente. K.5. A EBC se reserva o direito de, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar se os signatários das propostas detêm a representação dos Licitantes, ou mandato para em seu nome constituir obrigações, bem como, verificar a exequibilidade dos preços propostos e a veracidade dos documentos apresentados para fins de habilitação.
--	--

L	CONTRATAÇÕES ESPECIAIS L.1. Não se aplica ao objeto deste Termo de Referência.
----------	--

M	CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS M.1. Em atenção à Política de Sustentabilidade Socioambiental - PO 900/03 da EBC, bem como à Portaria SEGES/MGI Nº 5.376, de 14 de setembro de 2023, o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural. M.4. Será exigido declaração de que o Licitante Vencedor e seus dirigentes, não foram condenados por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, e os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. M.5. Declaração de que não pratica, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano, protegidas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105. M.6. O Licitante Vencedor deverá se comprometer a não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe: a) o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988; b) o Título III, Capítulo IV, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT); c) os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA); d) o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. M.7. O Licitante Vencedor deverá declarar que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituída por meio da Portaria Interministerial MTPS – MHD nº 4 e 11/05/2016.
----------	---

N	GARANTIA E VALIDADE DO OBJETO N.1. Não se aplica.
	GARANTIA CONTRATUAL O.1. Para segurança do integral cumprimento do Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido do Licitante Vencedor garantia, a seu critério, qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 85 do RILC/EBC (§1º, art. 70, da Lei nº 13.303/2016), nas seguintes modalidades: O.1.1. caução em dinheiro; O.1.2. seguro-garantia; O.1.3. fiança bancária. O.2. A garantia de que trata o subitem O.1 deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: O.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; O.2.2. multas punitivas aplicadas pela EBC ao Licitante Vencedor; O.2.3. prejuízos diretos causados à EBC decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato por parte do Licitante Vencedor; O.3. A garantia a que se refere o subitem O.1 deverá ser apresentada, pelo Licitante Vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato. O.4. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação. O.5. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da EBC. O.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da EBC. O.7. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada, conforme o modelo constante no Encarte D. O.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, o Licitante Vencedor deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pela EBC, mediante ofício entregue contra recibo. O.9. A garantia deverá ter validade de 90 (noventa) dias após a data de término do prazo de vigência a que se referir. O.9.1. A garantia somente será restituída após o término da vigência contratual, ante a comprovação de que o Licitante Vencedor pagou todas as verbas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela EBC. O.10. A inobservância do prazo fixado no subitem O.3, para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) valor total global

do contrato por dia de atraso, até o máximo de **2% (dois por cento)**.

O

O.11. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias corridos** autoriza a **EBC** a promover a retenção dos pagamentos devidos ao Licitante Vencedor, até o limite de **1% (um por cento)** do valor total do **contrato** a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da **EBC**.

O.11.1. O bloqueio efetuado com base no **subitem O.11** não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao Licitante Vencedor.

O.11.2. O Licitante Vencedor, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **subitem O.11** por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

O.11.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos ao Licitante Vencedor.

O.12. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

O.13. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o Gestor Documental e/ou Fiscal do Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao Licitante Vencedor bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.

O.13.1. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **EBC** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Licitante Vencedor.

O.14. Será considerada extinta a garantia:

O.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **EBC** mediante termo circunstanciado, de que o Licitante Vencedor cumpriu todas as cláusulas do contrato;

O.14.2. Após o término da vigência do contrato, nos termos do **subitem O.9**.

O.15. Isenção de responsabilidade da garantia:

O.15.1. A EBC não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

O.15.1.1. caso fortuito ou força maior;

O.15.1.2. alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

O.15.1.3. descumprimento das obrigações pelo Licitante Vencedor decorrente de atos ou fatos praticados pela **EBC**;

O.15.1.4. atos ilícitos dolosos praticados por empregados da **EBC**;

O.15.1.5. não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste **subitem O.15**;

O.15.2. Caberá à **EBC** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos **subitens O.15.1.3 e O.15.1.4**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **EBC**.

	O.16. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela EBC ao Licitante Vencedor e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato. O.17. O Licitante Vencedor deverá, durante toda a vigência do instrumento contratual, manter atualizada a vigência da garantia contratual
--	---

P	CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE ADJUDICAÇÃO P.1. O critério de julgamento e a forma de adjudicação será o Menor preço total global, considerando a menor Taxa de Administração.
----------	--

Q	VISTORIA Q.1. Não se aplica ao objeto deste Termo de Referência.
----------	--

R	AMOSTRAS OU PROVA DE CONCEITO R.1. Não se aplica ao objeto deste Termo de Referência.
----------	---

S	SUBCONTRATAÇÃO S.1. Considerando a experiência de contratos anteriores, bem como do praticado atualmente na Administração Pública, é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.
----------	--

	OBRIGAÇÕES DA EBC: T.1. Além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, a EBC compromete-se a: T.1.1 indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto contratado, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados do Licitante Vencedor às dependências da EBC; T.1.2. proporcionar todas as facilidades para que o Licitante Vencedor possa desempenhar suas obrigações, permitindo, por meio controle, acesso às suas dependências e, quando necessário, impedir que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados; T.1.3. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Termo de Referência por intermédio de Fiscais Técnicos designados pela EBC, os quais deverão comunicar ao Licitante Vencedor as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a sua correção efetuando, inclusive, o atesto das Notas Fiscais/Faturas; T.1.4. aplicar ao Licitante Vencedor as penalidades pelo cumprimento irregular ou
--	---

T	descumprimento de qualquer cláusula contratual, de acordo com as sanções previstas no Tópico V deste Termo de Referência, estabelecidas no Título II, Seção III do Capítulo II – Das Sanções Administrativas, da Lei nº 13.303, de 2016; T.1.5. exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto do Licitante Vencedor que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da EBC; T.1.6. indicar, dentre seus empregados, Gestor e Fiscal Técnico para a prestação de serviço do Instrumento Contratual, que acompanhará todas as atividades estabelecidas neste instrumento; T.1.7. supervisionar a execução dos serviços e verificar se todas as obrigações estão sendo cumpridas a contento, efetuando o atesto das Notas Fiscais/Fatura; T.1.8. efetuar os pagamentos referentes à execução do objeto deste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido no Tópico Z deste instrumento; T.1.9. rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo Licitante Vencedor, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela EBC; T.1.10. Informar ao Licitante Vencedor os dados dos usuários a serem beneficiados pelo Programa de Cultura do Trabalhador, categorizados pelas faixas de desconto de sua remuneração, de acordo com os arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.084, de 2013. T.1.11. Oferecer o vale-cultura nos termos do Capítulo III do Decreto nº 8.084, de 2013; T.1.12. Divulgar e incentivar o acesso e a fruição de produtos e serviços culturais pelos empregados; T.1.13. emitir Atestados de Capacidade Técnica, quando solicitado, após 01 (um) ano de vigência da presente contratação, obedecendo a NOR 218 - Norma de Gestão de Contratos e Parcerias da EBC.
---	---

	OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR U.1. Além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, o Licitante Vencedor compromete-se a: U.1.1. prestar os serviços nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência; U.1.2. manter, durante toda a execução do contrato, devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de regularidade jurídico-fiscal exigidas para a contratação. U.1.3. estar inscrito no Programa de Cultura do Trabalhador como prestador de serviço, administrador de documentos de legitimação para aquisição de bens e serviços em estabelecimentos comerciais;
--	--

U.1.3.1. a comprovação de inscrição no **Programa de Cultura do Trabalhador** será exigida na fase de habilitação na Licitação e, sempre que exigido pela **EBC** durante a vigência do contrato;

U.1.4. responsabilizar-se por quaisquer ônus ou despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e para com FGTS, bem como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados aos serviços, bem como as despesas com transportes, local e interestadual, e a alimentação de seus empregados, decorrentes da execução do objeto contratado.

U.1.4.1. Para aferição do cumprimento das obrigações dispostas no item **U.1.4.** deste tópico, o **Licitante Vencedor** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, declaração informando que tem honrado com as despesas de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e para com FGTS, bem como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados aos serviços, bem como os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

U.1.4.2. Na hipótese de não apresentação da declaração e/ou documentos exigidos no item acima, o **Licitante Vencedor** estará sujeito à aplicação das penalidades descritas no **Tópico V**, bem como à rescisão contratual;

U.1.5. ser responsável por obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas na prestação dos serviços.

U.1.5.1. A EBC não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I - Pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados do **Licitante Vencedor**;

II - Matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

U.1.6. indicar preposto para ser o interlocutor entre o **Licitante Vencedor** e a EBC, que será o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e que assuma perante o Gestor e o Fiscal Técnico do Contrato designados pela EBC a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

U.1.6.1. A indicação do preposto dar-se-á por meio de declaração emitida pelo **Licitante Vencedor**, que deverá conter o nome completo, o número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. Tal medida deverá ser adotada sempre que houver substituição do preposto;

U

U.1.6.2. O preposto deverá apresentar-se à EBC, em **até 05 (cinco) dias úteis** após início da vigência do Instrumento Contratual;

U.1.7. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, por sua culpa ou de seus profissionais, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a EBC;

U.1.8. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela EBC, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediata aos Fiscais Técnicos de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

U.1.9. comunicar à EBC, de imediato, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, ou outros julgáveis necessários;

U.1.10. manter sob as penas da Lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dentre outros, que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, o que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação do serviço objeto do Contrato;

U.1.11. comunicar à EBC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que forem julgados necessários;

U.1.12. possuir, ou apresentar, conforme **subitens U.1.13, U.1.13.1, U.1.14, U.1.15 e U.1.16** redes de estabelecimentos credenciados que atendam na sua plenitude às necessidades da EBC, sendo que o contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, caso a rede não venha a satisfazer às necessidades dos usuários do benefício;

U.1.13. apresentar, em **até 5 (cinco) dias úteis** ao ato da assinatura do Contrato o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de estabelecimentos credenciados em cada localidade onde houver unidade ativa da EBC de acordo com Encartes A1 e A2;

U.1.13.1. apresentar no ato da assinatura do Contrato rede credenciada de empresas e estabelecimentos habilitados a receberem o vale-cultura em operações de comércio eletrônico realizadas via internet;

U.1.14. até **30 (trinta) dias** da data de início da vigência do contrato, o Licitante Vencedor deverá apresentar mais **30% (trinta por cento)** da rede total credenciada com base na tabela mínima de estabelecimentos por localidade estipulada pela **EBC**, conforme **Encartes A1 e A2**, perfazendo nessa fase **80% (oitenta por cento)** da rede credenciada; e

U.1.15. até **120 (cento e vinte) dias** data de início da vigência do contrato, o Licitante Vencedor deverá apresentar os **20% (vinte por cento)** restantes da rede total credenciada com base na tabela mínima de estabelecimentos por localidade estipulada pela **EBC** conforme **Encartes A1 e A2**, **totalizando 100% (cem por cento)**.

U.1.16. manter o número mínimo de estabelecimentos conveniados, de acordo com o previsto no **Encartes A1 e A2**, mesmo que a **EBC** venha a solicitar a exclusão de algum deles em decorrência da mencionada seleção;

U.1.17. administrar diretamente os documentos de legitimação fornecidos, não

podendo designar outra empresa para fazê-lo em seu lugar, quer seja parcial ou totalmente;

U.1.18. garantir que os documentos de legitimação para aquisição de bens ou serviços culturais sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento;

U.1.19. garantir o sigilo da informação de saldo do beneficiário de forma que o mesmo não fique disponível para visualização dos estabelecimentos;

U.1.20. manter Central de Atendimento, via internet ou telefone, com Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar esclarecimentos e informações à Contratante e a seus beneficiários, em especial no tocante às seguintes solicitações/comunicações:

- a) Identificar as empresas credenciadas;
- b) Sugerir estabelecimentos a serem credenciados;
- c) Comunicar perda, roubo ou extravio do cartão;
- d) Solicitar segunda via de cartão e senha;
- e) Alterar senha;
- f) Bloquear/Desbloquear cartão e senha;
- g) Consultar saldo e extrato de utilização do benefício, no mínimo nos últimos 3 (três) meses;
- h) Sanar dúvidas e resolver problemas.

U.1.20.1. O atendimento também poderá ser estendido para website ou aplicativo, não excluindo, contudo, a necessidade da manutenção do atendimento telefônico.

U.1.21. Assegurar aos usuários do benefício o atendimento satisfatório pelos estabelecimentos comerciais que integram a rede credenciada;

U.1.22. é vedado solicitar ao usuário dados e/ou informações cadastrais, quer sejam pessoais ou de trabalho, que não tenham sido fornecidos pela **EBC**;

U.1.22.1. manter sigilo sobre essas informações, não sendo permitida sua divulgação para terceiros;

U.1.23. encaminhar mensalmente relatório gerencial contendo as principais ocorrências e indicadores de desempenho do atendimento aos beneficiários da **EBC**;

U.1.23.1. quantidades de benefícios e valores pagos por Estado e Região, todos consolidados;

U.1.23.2. descritivo do pedido realizado e descritivo do pedido processado pago, constando quantidades e valores;

U.1.23.3. quantidade de solicitações de comprovante de entregas, extratos, estornos e 2º via de cartão;

U.1.24. participar, por meio de gestores com poder de decisão, de reuniões, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pela **EBC**, a respeito dos relatórios gerenciais e de situações e eventos relativos ao contrato;

U.1.25. manter integridade, consistência, segurança e atualização das informações que tiver acesso;

U.1.26. comprovar capacidade de utilização dos dados em equipamentos dotados de tecnologia compatível com normas reconhecidas de segurança;

U.1.27. guardar sigilo e não fazer uso das informações de que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas a este Termo de Referência, sob pena de ressarcir à **EBC** todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso indevido da informação;

U.1.28. cumprir a legislação do **Programa de Cultura do Trabalhador**;

U.1.29. manter ativos os cartões de acordo com as seguintes regras:

- a) Se o cartão recebeu créditos no mês;
- b) Por, no mínimo, **03 (três) meses** se o cartão não recebeu crédito nos últimos **60 (sessenta) dias** e não há saldo no cartão a ser excluído;
- c) Por, no mínimo, **06 (seis) meses** se o cartão não recebeu crédito nos últimos **60 (sessenta) dias** e há saldo de até R\$ 10,00 (dez reais);
- d) Poderá ser excluído, após autorização da **EBC**, o cartão que não tenha recebido crédito nos últimos 180 dias com saldo superior a R\$ 10,00 (dez reais);

U.1.30. Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões magnéticos, fica a Contratada obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus a EBC.

U.1.31. Substituir, sem ônus, os cartões que apresentarem defeitos à sua fabricação que impossibilitem sua utilização.

U.1.32. Será de responsabilidade da Contratada a reemissão do cartão Vale-Cultura, sem ônus adicional para a EBC por ocasião do vencimento da data de validade.

U.1.33. Será de responsabilidade da Contratada o ônus para apuração de utilização indevida no caso de roubo, extravio ou clonagem.

U.1.34. prestar esclarecimentos à EBC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse do **Licitante Vencedor**, independentemente de solicitação.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

V.1. A aplicação de penalidades ao **Licitante Vencedor** reger-se-á conforme o estabelecido no Capítulo V, Seção I, do RILC, bem como no Título II, Capítulo II, Seção III – Das Sanções Administrativas, da Lei nº 13.303/2016.

V.2. O **Licitante Vencedor** que deixar de cumprir as obrigações dispostas neste Termo de Referência ficará sujeito, nos termos do **art. 83 da Lei nº 13.303/2016**, sem prejuízo da

responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

V

- a) **Advertência**;
- b) **Multa**, na forma disciplinada neste Tópico;
- c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a EBC** pelo período de até 02 (dois) anos, por descumprimento de disposição editalícia ou obrigação contratual que causar danos à EBC.

V.3. O Licitante Vencedor também se sujeitará à multa de até **10% (dez por cento)**, quando:

V.3.1. Houver Atraso na entrega do cartão vale-cultura, **referente ao primeiro pedido**, conforme estipulado neste Termo de Referência, contado a partir da data de limite estipulada para a obrigação e **calculada sobre o valor mensal do contrato de 5% (cinco por cento)**;

V.3.2. Atraso no prazo estipulado para a realização/disponibilização dos créditos relativos aos pedidos mensal/extra, conforme estipulado neste Termo de Referência, **calculada sobre o valor mensal do contrato de 5% (cinco por cento)**;

V.3.3. Atraso no prazo estipulado para apresentação da rede de credenciados, conforme **subitem U.1.14 a U.1.15** deste Termo de Referência, contado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de início da vigência do contrato, **calculada sobre o valor anual do contrato de 2% (dois por cento)**;

V.3.4. Pela redução do número mínimo de estabelecimentos credenciados descritos no **Encarte A2**, ou pela não aceitação dos cartões no mercado local, **calculada sobre o valor total anual do contrato de 2% (dois por cento)**, podendo este caracterizar a **inexecução do contrato**;

V.3.5. Pela reincidência no descumprimento dos prazos estabelecidos pela **EBC** neste Termo de Referência, após advertência, **calculada sobre o valor mensal do contrato de 10% (dez por cento)**;

V.4. A critério da EBC, a aplicação das penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão do Contrato, servindo como punição pecuniária contra a reincidência no descumprimento das obrigações.

V.5. As penalidades descritas neste tópico podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da EBC, após análise das circunstâncias que ensejem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

V.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao **Licitante Vencedor** ou ainda, quando for o caso, protestadas ou cobradas judicialmente.

V.7. A imposição das penalidades previstas neste item não exime o **Licitante Vencedor** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à EBC.

V.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo **Licitante Vencedor**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data em que for comunicado pela EBC.

W	INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO
	W.1. Considerando o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, a relação jurídica a ser estabelecida entre a EBC e o Licitante Vencedor será formalizada por meio de Instrumento Contratual .

X	VIGÊNCIA
	X.1. O Contrato decorrente deste Termo de Referência terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após a verificação de sua real necessidade e com vantagens para a EBC na sua continuidade, nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303, de 2016 e do § 1º do art. 87 do Regulamento Interno de licitações e Contratos da EBC desde que: X.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente; X.1.2. A EBC mantenha interesse na realização dos serviços. X.1.3. O preço do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a EBC. X.1.3.1. Para fins de comprovação da vantajosidade econômica para prorrogação do Contrato deverá ser realizada pesquisa de preços. X.1.4. O Licitante Vencedor manifeste expressamente interesse na prorrogação. X.1.4.1 Caso não tenha interesse na prorrogação, o Licitante Vencedor deverá manifestar-se com antecedência mínima de 06 (seis) meses. X.2. O contrato poderá ser rescindo unilateralmente, por ato escrito de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 06 (seis) meses da data pretendida para rescisão, nos termos do art. 110, § 2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC. X.3. A EBC poderá, nas mesmas condições contratuais e por acordo com o Licitante Vencedor, proceder à acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do preço inicial atualizado, de acordo com a necessidade da EBC, conforme disposto no art. 95 do RILC da EBC.

Y	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS Y.1. Fica desde já estabelecido que, anualmente, a EBC efetuará avaliação de percentual de taxa de administração praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os aquele contratado. Y.1.1. A expressão “anualmente” refere-se a períodos sucessivos de 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data de apresentação da proposta. Y.2. Caso seja verificado na pesquisa de mercado referida no subitem Y.1 deste Termo de Referência que a taxa de administração pactuada está acima daqueles praticados no mercado, a EBC, de comum acordo com o Licitante Vencedor, revisará o percentual contratado para adequá-los ao praticado no mercado. Y.3. O Licitante Vencedor, dentro do prazo estabelecido no Y.1, poderá solicitar revisão do percentual da taxa de administração contratada, sendo a concessão condicionada ao percentual praticado no mercado e o comum acordo entre as partes. Y.4. A alegação de esquecimento por parte do Licitante Vencedor quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus. Y.4.1. O reajuste a que o Licitante Vencedor faria jus e que não for solicitado durante a vigência do contrato será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. Y.5. O reajuste do valor contratual ocorrerá quando houver alterações no valor do Vale-Cultura por meio de legislação específica ou mediante ajuste deste valor em Acordo Coletivo de Trabalho da EBC, sem necessidade de aditamento do Contrato.
---	---

	LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO Z.1. A EBC fará o repasse pela prestação dos serviços, até o 10º (décimo) dia de cada mês, o montante referente ao valor mensal do benefício efetivamente fornecido, acrescido da correspondente taxa de administração. Z.2. Para execução do pagamento, o Licitante Vencedor deverá fazer constar da Nota /Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, com CNPJ nº 09.168.704/0001-42, descrição do objeto, o número do contrato a que se refere, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência. Z.3. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à Licitante Vencedor e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal / Fatura, não acarretando qualquer ônus a EBC. Z.4. Caso o Licitante Vencedor seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/ Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, se aplicável.
--	--

Z	Z.5. Nos preços deverão estar incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais e demais despesas de qualquer natureza que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado. Z.6. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pelo Licitante Vencedor, todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, e também com a efetiva entrega do objeto. Z.7. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes. Z.8. A critério da EBC, poderá ser utilizada a garantia a que se refere este Termo de Referência, para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade do Licitante Vencedor; Z.9. O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado nos faturamentos do Licitante Vencedor deverá ser o mesmo indicado em sua proposta. Quando se tratar de matriz e filial, comprovando as centralizações de recolhimentos tributários, poderá ser aceito o faturamento em CNPJ da matriz. Z.9.1. Se o Licitante Vencedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante Vencedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Z.9.2. Serão aceitos registros de CNPJ de Licitante Vencedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições. Z.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor do Licitante Vencedor estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos: Z.10.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações; Z.10.2. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991, e alterações, bem como Instruções Normativas que rege a matéria; e Z.10.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.
---	--

AA	FISCALIZAÇÃO AA.1. A fiscalização observará as disposições específicas da NOR 218 - Norma de Gestão de Contratos e Parcerias da EBC. AA.2. Caberá ao Gestor, Fiscais Técnicos e Monitor do contrato, observar as ações dos artigos 10 e 11 do Decreto nº 9.507/2018, bem como para supervisionar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.
----	---

AB	CONSIDERAÇÕES GERAIS AB.1. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da EBC. AB.2. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da EBC. AB.3. Fica vedada a utilização, durante a execução dos serviços, de empregado do Licitante Vencedor que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da EBC, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal. AB.3.1. É considerado familiar, nos termos do artigo 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau. AB.4. Para fins de atendimento às disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que diz respeito ao trato de informações e dados, disponibilizados pela EBC, por força dos procedimentos necessários à execução do objeto a pretensa contratada assinará o Termo de Sigilo e Privacidade – ENCARTE Edeste Termo de Referência, na ocasião da celebração do contrato ou emissão de Nota de Empenho em seu favor, com vistas a atender a regulamentação relativa à proteção de dados pessoais. AB.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Licitante Vencedor e a EBC, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação direta. AB.6. As dúvidas pertinentes a este Termo de Referência poderão ser sanadas com Alano Correia e Silva ou Arnaldo Sales, por meio dos telefones (61) 3799-5292 / 5699.
------------------	---

AC	DADOS DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:	
	Em, 02 de junho de 2025.	
	Responsável pela elaboração:	
	<i>Assinado eletronicamente</i> ALANO CORREIA E SILVA Coordenador de Benefícios e Previdência <i>Assinado eletronicamente</i> PAULO JORGE LEANDRO DA SILVA Gerente de Benefícios, Previdência e Segurança do Trabalho	
	De acordo:	
		<i>Assinado eletronicamente</i> DANILO SOUSA SERVA DA SILVA Gerente Executivo de Gestão de Pessoas
	Responsável pela aprovação:	
		<i>Assinado eletronicamente</i> LUIZ FERNANDO FERREIRA MAGALHÃES Chefe de Gabinete Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas Por Delegação de Competência O.S 337/2024

RELAÇÃO DOS ENCARTES QUE ACOMPANHAM O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

ENCARTE A	Descrição Detalhada do Objeto
ENCARTE A1	Lista de Produtos e Serviços do Vale-Cultura
ENCARTE A2	Número Mínimo de Estabelecimentos Credenciados
ENCARTE B	Modelo de Proposta para Cotação de Preços

ENCARTE C	Declaração para Participação e Contratação – Impedimentos do RILC da EBC
ENCARTE D	Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual
ENCARTE E	Termo de Sigilo e Privacidade

ENCARTE A

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços produção, fornecimento e comercialização do vale-cultura na forma de cartão eletrônico, preferencialmente por meio magnético ou outros oriundos de tecnologia adequada, com seu valor expresso em moeda corrente, que permitam aos empregados da EBC aquisição de produtos e serviços, descritos no **Encarte A1**, em estabelecimentos comerciais.

1. Os cartões **vale-cultura** deverão ser personalizados e funcionar por meio de senha pessoal e intransferível, a ser escolhida pelo empregado e podendo ser modificada a qualquer tempo, via atendimento remoto.
2. Os cartões magnéticos, a serem utilizados em estabelecimentos credenciados, deverão conter a razão social da **EBC**, nome do beneficiário e símbolo do Licitante Vencedor.
3. A rede credenciada em âmbito nacional deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada.
4. O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada empregado deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.
5. Os cartões **vale-cultura** deverão ter tempo de vida útil mínima de 03 (três) anos.
6. A quantidade mensal de beneficiários totaliza aproximadamente **1.500 (mil e quinhentos)** empregados, podendo ser alterada tal quantidade desde que respeitada a quantidade máxima e eventuais acréscimos.
7. A quantidade estimada de usuários do benefício por lotação é de acordo com a tabela abaixo:

Brasília/DF	1002
Rio de Janeiro/RJ	355
São Paulo/SP	112
São Luís/MA	26
Tabatinga/AM	05
Total	1.500

7.1. Sendo facultado à **EBC**, após assinatura do contrato, solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, cobrindo locais estratégicos para melhor atendimento aos

empregados.

8. No **Encarte A2**, estão informadas as quantidades mínimas de estabelecimentos a serem credenciados pelo **Licitante Vencedor** em cada localidade onde há Unidade da **EBC**, para atender a necessidade dos usuários.

ENCARTE A1

LISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DO VALE-CULTURA

PRODUTOS/SERVIÇOS	TIPO DE AQUISIÇÃO
Artesanato	Peça
Cinema	Ingresso
Curso de Artes	Mensalidade
Curso de Audiovisual	Mensalidade
Curso de Circo	Mensalidade
Curso de Dança	Mensalidade
Curso de Fotografia	Mensalidade
Curso de Música	Mensalidade
Curso de Teatro	Mensalidade
Curso de Literatura	Mensalidade
Disco-Áudio ou Música	Unidade
DVD - Documentários/Filmes/Musicais	Unidade
Escultura	Peça
Espetáculo de Circo	Ingresso
Espetáculo de Dança	Ingresso
Espetáculo de Teatro	Ingresso
Espetáculo Musical	Ingresso
Equipamentos de Artes Visuais	Unidade
Equipamentos e Instrumentos Musicais	Unidade
Exposições de Arte	Ingresso
Festas Populares	Ingresso
Fotografia/ Quadros / Gravuras	Unidade
Jornais	Unidade

Livros	Unidade
Partituras	Unidade
Revistas	Unidade
Venda/troca de ingressos pela internet para atividades culturais	Unidade
Música pela internet (streaming)	Mensalidade
Música pela internet (download)	Unidade
Vídeo pela internet (streaming)	Mensalidade
Vídeo pela internet (download)	Unidade
Leitor de livro digital	Unidade
e-Books (streaming)	Mensalidade
e-Books (download)	Mensalidade
Venda de livros pela internet	Unidade
Venda de CD pela internet	Unidade
Venda de DVD pela internet	Unidade
Visitação de espaços culturais	Ingresso

ENCARTE A2

NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

CIDADE	QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTO CREDENCIADO
Brasília/DF	60
Rio de Janeiro/RJ	60
São Paulo/SP	60
São Luís/MA	20
Tabatinga/AM	10

ENCARTE B**MODELO DE PROPOSTA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para **Administração e Fornecimento de Vale-Cultura**, devidamente registrada no Ministério da Cultura, em consonância com a Instrução Normativa MinC nº 3 de 07/07/2021, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada que permitam a aquisição de Produtos/Serviços descritos no **Encarte A**, em estabelecimentos comerciais.

DATA: XX / XX /XXXX.

HORÁRIO: XXhXX min., (horário de Brasília).

Descrição	Quant. Mensal Estimada (usuário)	Valor Unitário do Vale-Cultura (R\$)	Valor Mensal sem a Taxa de Administração (R\$)	Taxa de Administração Ofertada (%)	Valor Mensal com a taxa de Administração (R\$)
Serviços Administração e Fornecimento de Vale-Cultura por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada que permitam a aquisição de Produtos/Serviços pelos empregados da EBC	1.500	50,00	75.000,00		
Valores Acumulados em 7 meses	1.500	50,00	75.000,00		
VALOR GLOBAL (A) {Valor mensal com Taxa de Administração x 12 meses}					
VALORES ACUMULADOS (B) {Valor Mensal com Taxa de Administração x 7 meses}					
VALOR TOTAL GLOBAL (SOMA DE A + B)					

O percentual da Taxa de Administração é de _____ (por extenso).

O valor total global anual proposto é de _____, _____ (por extenso).

Observação: a) Os Licitantes não poderão ofertar percentual **inferior a 0% (zero por cento)** e nem **superior a 6% (seis por cento)**, em consonância com o disposto na Instrução Normativa MinC nº 02, de 04/09/2013, revogada pela Instrução Normativa MTUR nº 3, de 07/07/2021.

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA	DADOS BANCÁRIOS
Validade da proposta:	Banco:
Prazo de Entrega:	Agência:
Prazo de Garantia:	Conta corrente:

Das Declarações e demais documentos: Conforme **TÓPICO J** do Termo de Referência.

DADOS DO LICITANTE	DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
Razão Social:	Nome:
CNPJ (MF):	Cargo/Função:
Endereço:	CPF (MF) nº
Telefone:	RG nº Expedido por:
E-mail:	Natural de:
Cidade:	Estado civil:
	Endereço:
	Telefone: E-mail:

_____, ____ de _____ de 20____.

(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal)

ENCARTE C

DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

IMPEDIMENTOS DO RILC DA EBC

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ),
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....
portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....DECLARA,
sob pena de responder civil e penalmente no caso de informações inverídicas, que:

- I – Não está impedida de participar de licitações e de ser contratada pela EBC;
- II – Não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado da EBC;
- III – Não está suspensa de participar em licitação e nem de contratar com a EBC;
- IV – Não está declarada inidônea pela União;
- V – Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI – Não possui administrador na condição de sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida, ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII – Não possui administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – Não possui no quadro de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

X – Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da EBC, empregado da EBC cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e/ou autoridade do ente público a que a EBC esteja vinculada;

XI – Não é sócio de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EBC há menos de 06 (seis) meses;

XII – Os preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, taxas e impostos, de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto a ser contratado, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, auxílio-alimentação, vale-transporte, uniforme, frete, todos os materiais, utensílios, equipamentos, dentre outros;

XIII – Possui responsabilidade exclusiva sobre a quitação de encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato;

XIV - Garante a qualidade dos serviços prestados durante a vigência do Contrato;

XV - Conhece a legislação de regência do objeto a ser licitado e que o mesmo será executado e fornecido de acordo com as condições estabelecidas;

XVI - Assumem o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, e os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

XVII - Se compromete a não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105;

XVIII - Concorda, expressa e integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação SA – EBC e da Lei nº 13.303/2016, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.ebc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/reglicebc.pdf;

XIX - Não explora o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, o Título III, Capítulo IV, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT), os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA), e o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação;

XX - Não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial MTPS – MDH nº 04/2016.

XXI - Declaro observar e atender as disposições contidas no Termo de Referência, especialmente as constantes no tópico M, pertinentes aos requisitos de sustentabilidade afetos ao objeto da contratação.

_____, de _____ de 20____.

(Local e Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

(Identificação Completa)

(Nº do RG do declarante)

ENCARTE D

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1 - Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: Pregão Eletrônico nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e a Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC para (objeto da licitação).

2 - A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela **EBC** ao Licitante Vencedor;

c) prejuízos diretos causados à **EBC** pelo Licitante Vencedor decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pelo Licitante Vencedor.

3 - Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto, em (data).

4 - Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento de comunicação escrita da **EBC**.

5 - A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de **90 (noventa) dias** após o vencimento desta fiança.

6 - Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a **EBC**.

7 - Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a **EBC** se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8 - Se, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido da **EBC** qualquer comunicação relativa a inadimplemento da

AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9 - Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicável, e que os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10 - Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)
(Instituição garantidora)
(Assinaturas autorizadas)

ENCARTE E

TERMO DE SIGILO E PRIVACIDADE

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

CNPJ: 09.168.704/0001-42

CONTRATADA:

CNPJ:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo esclarecer e cientificar as condições específicas para regulamentar as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, previstos na Lei nº 13.709/2018 e na regulamentação pertinente, a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações e dados, disponibilizados pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Original celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO aplicam-se os seguintes conceitos e definições:

2.1.1. Confidencialidade ou Sigilo:

Propriedade de que a informação não seja revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizados e credenciados, sem a prévia e expressa autorização da EBC.

2.1.2. Contrato de trabalho ou Contrato principal:

Contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo de Sigilo se vincula.

2.1.3. Dado pessoal:

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (Lei nº 13.709/2018).

2.1.4. Dado pessoal sensível:

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

2.1.5. Informação:

Conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

2.1.6. Informação de acesso restrito:

Aquelas que estão submetidas temporariamente à restrição de acesso público.

2.1.7. Informação sigilosa:

Aquelas que estão submetidas à restrição de acesso público, cujo conhecimento e divulgação estão regidos por esse instrumento.

2.1.8. Informações de acesso restrito, sigilosas por legislação específica (não exaustivas):

I. Hipóteses de sigilo aplicáveis a informações de natureza patrimonial:

- a) Segredo industrial (L. 9.279/1996);
- b) Direito autoral (L. 9.610/1998); e
- c) Propriedade intelectual de Software (L. 9.609/1998).

II. Hipóteses de sigilo decorrentes de direitos de personalidade:

- a) Sigilo Fiscal (Art. 198 da Lei nº 5.172/1966);
- b) Sigilo bancário (Art. 1º da Lc nº 105/2001);
- c) Sigilo Comercial (§ 2º do art. 155 da Lei nº 6.404/1976);
- d) Sigilo Empresarial (Art. 169 da Lei nº 11.101/2005); e
- e) Sigilo Contábil (Art. 1.190 e 1.191 da Lei nº 10.406/2002)

III. Hipóteses de sigilo decorrentes de processos e procedimentos:

- a) Sigilo de inquérito policial (Art. 20 da Decreto-Lei nº 3.689/1941);
- b) Segredo de justiça no processo civil (Art. 189 da Lei nº 13.105/2015); e
- c) Segredo de justiça no processo penal (§ 6º do art. 201 da Decreto-Lei nº 3.689/1941).

IV. Hipóteses de sigilo empresarial/estratégico:

Sigilo de informações aplicáveis às atividades concorrenciais, e/ou relativas aos negócios estratégicos da EBC.

2.1.9. Necessidade de conhecer:

Condição pessoal inerente à função ou atividade, indispensável para que o colaborador tenha acesso a dados ou informações classificadas. De acordo com este princípio, os colaboradores só devem ter acesso às informações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades relacionadas com a execução do objeto contratual.

2.1.10. Tratamento ou processamento de dados pessoais:

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA TERCEIRA – INFORMAÇÕES SIGILOSAS

3.1. Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação, revelada à outra parte por razão da execução do contrato, contendo ou não marcação ou rótulo de grau de sigilo. O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando, a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Original celebrado entre as partes.

3.2. A CONTRATADA compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Original, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA – EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

4.1. A CONTRATADA se obriga a:

Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações sigilosas por seus agentes, representantes ou por terceiros, obtidas em virtude do Contrato Original; e

b) Comunicar à CONTRATANTE de forma prévia e expressa, antes de qualquer divulgação, caso haja solicitação de revelar qualquer das informações relativas ao Contrato Original, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão ou autoridade pública competente.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA se compromete e se obriga a utilizar a informação sigilosa revelada pela CONTRATANTE exclusivamente para os propósitos da execução do Contrato Principal, em conformidade com o disposto neste Termo e no Contrato Original.

5.2. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação que tiver acesso em virtude do Contrato Original, sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA se compromete a obter o aceite formal dos funcionários/colaboradores que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste Termo, bem como da natureza sigilosa das informações, a instruir sobre as formas de tratamento das informações a que terão acesso, e dar ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios, quando solicitado.

5.4. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias a proteção da informação sigilosa, bem como para evitar e prevenir a revelação a terceiros.

5.5. A CONTRATADA deve adotar Política de Segurança de Informação que comprove o atendimento dos requisitos de sigilo e segurança definidos no âmbito do Contrato Original, observando a LGPD e a regulamentação pertinente.

5.6. A CONTRATADA deverá, quando requerido pela CONTRATANTE, proceder com o imediato descarte de forma irreversível, incluindo todas e quaisquer cópias eventualmente existentes em qualquer suporte de todas as informações sigilosas sob sua custódia referentes ao Contrato Original.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Ambas as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em qualquer formato ou suporte, cooperando mutuamente para observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

(LGPD), em especial perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem prejuízo dos demais órgãos ou autoridades públicas competentes.

6.2. São escopo de tratamento somente os dados pessoais indispensáveis para a execução do objetivo contratual, e conforme bases legais pré-estabelecidas e acordadas, e finalidades específicas, cabendo à CONTRATADA observar estritamente a finalidade a que se destinam os dados pessoais a que venha a ter conhecimento.

6.3. Necessidades de coleta de consentimento para outras finalidades deverão ser identificadas e correr sob responsabilidade da CONTRATANTE, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.

6.4. À CONTRATADA é vedada qualquer forma de compartilhamento de dados pessoais com terceiros no âmbito do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.

6.5. Ao término do Contrato Original, a CONTRATADA deverá comprovar a cessação de acessos, uso e o descarte definitivo dos dados pessoais, no que couber, conforme procedimentos a serem determinados, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.

6.6. A CONTRATADA adotará todas as medidas de segurança necessárias para impedir a divulgação, alteração ou destruição não autorizados dos dados pessoais, bem como acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme a previsão do art. 46 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1. Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

O não exercício, por qualquer uma das Partes, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;

Todas as condições, termos e obrigações ora pactuadas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes, inclusive as Normas Internas da EBC;

O presente Termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo ao Contrato Original firmado pelas partes;

Teve acesso e compromete-se a observar a Política de Segurança da Informação e da Comunicação - PO 900-01, disponível no Portal da EBC: https://www.ebc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/politica-de-seguranca-da-informacao-e-comunicacao-po-900-01-aprovada.pdf

Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo de Sigilo e Privacidade, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas; e

Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra Parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Sigilo e Privacidade tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de início das atividades pertinentes ao Contrato Original, do qual será tido por Anexo, mantendo-se o dever de sigilo após o prazo final do Contrato Original por 5 (cinco) anos ou, se a informação for estratégica para os negócios da EBC ou aplicáveis às atividades concorrenciais, não poderá ser divulgada.

Em, de de 20__.

CONTRATADA:

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA:

ASSINATURA:

DATA: ____/____/____



Documento assinado eletronicamente por **Alano Correia E Silva, Coordenador(a) II**, em 13/08/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Jorge Leandro da Silva, Gerente**, em 14/08/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Ferreira Magalhães, Chefe de Gabinete**, em 14/08/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Sousa Serva da Silva, Gerente-Executivo(a)**, em 14/08/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebc.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0114697** e o código CRC **6C466C8B**.

Setor Comercial Sul - SCS Quadra 08, Bloco B-50/60, 1º Subsolo, Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70333-900 - www.ebc.com.br

Processo nº 00000.000160/2024-00

SEI nº 0114697